



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 775/2011

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais que específica e dá outras providências.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para concessão de benefícios eventuais no âmbito do da política pública de assistência social do Município Caputira.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei é considerado benefício eventual a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º No âmbito do Município de Caputira ficam instituídos os seguintes benefícios eventuais:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III - auxílio transporte;

IV – auxílio alimentação;

V – auxílio moradia, incluída a doação de materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares, realização de aterros e/ou desaterros em lotes vagos ou imóveis edificados;

Parágrafo único. Além dos benefícios previstos neste artigo, serão concedidos outros benefícios de caráter eventual previstos na Lei de subvenções, contribuições e auxílios financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O auxílio-natalidade constitui-se em prestação temporária para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, observadas as seguintes premissas:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;

§1º O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§2º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluídos itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene.

§3º Quando o benefício natalidade for concedido em pecúnia deverá observar valor correspondente à cobertura de gastos na aquisição dos itens descritos no §2º deste artigo.

§4º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento

Art. 5º O auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§1º O auxílio funeral será concedido para cobertura das seguintes despesas:

I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;

§2º O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia, no fornecimento de bens de consumo ou, ainda, na prestação de serviços.

§3º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo das despesas contidas no inciso I do §1º deste artigo.

§4º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

Art. 6º Na concessão dos benefícios eventuais de que trata esta Lei deverão ser observadas as seguintes condições:

I – concessão mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

II – concessão condicionada à prévia existência de saldo orçamentário e financeiro e, ainda, emissão de estudo social favorável à referida concessão.

Art. 7º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 502, de 27 de abril de 2000 e Lei Municipal nº 503, de 25 de maio 2000.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caputira,
em 16 de junho de 2011.

SEBASTIÃO PEREIRA MAGESTE
Prefeito Municipal